

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Ilustríssimas Senhoras, Equipe de Apoio
Município de Taquari - RS

Ref.: Edital de Pregão Presencial n.º 023/2020 – Registro de Preços

COMPASUL Construção e Serviços Ltda. – em Recuperação Judicial CNPJ 90.063.470/0001-97, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso XVIII do art. 4.º da Lei 10520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão que habilitou a licitante **E.C. Terraplenagem e Transportes Ltda. - ME**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de recursos é de 3 (três) dias, contados a partir de 18/09/20, encerrando-se em 21/09/20, portanto tempestivo o presente.

Enviado de forma eletrônica, através de e-mail para o endereço: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

II – DOS FATOS

No dia 18 de setembro de 2020, foi realizada a sessão de abertura das propostas e habilitação referentes ao Pregão Presencial n.º 023/2020, tipo menor preço, a qual objetiva o Registro de Preços para aquisição futura de agregados minerais, para atender a necessidade do município, conforme consta do item I – DO OBJETO, do referido edital.

I – DO OBJETO:

I.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de agregados minerais (areia grossa, areia média, brita 01, brita 02, brita 03, rachão e pó de brita), para atender as necessidades do município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO.

Após a disputa de lances, a empresa E.C. Terraplenagem e Transportes Ltda. – ME, foi declarada vencedora dos itens 03, 04, 06 e 07. Ato contínuo, abriu-se o envelope de habilitação da até então vencedora, momento em que foi identificado que o Licenciamento Ambiental do material apresentado, é incompatível com aquele que está sendo licitado.

III – AS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar para atendimento das observações do item IX.1.4 Qualificação Técnica, a seguinte documentação:

IX.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações posteriores.

b) Licença de extração vigente, emitida pelo órgão responsável DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

Supondo ter atendido tal exigência, a licitante apresentou licenciamento de suas instalações para **lavra de saibro** (sem beneficiamento), deixando de apresentar o licenciamento da **brita**.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem maiores considerações, acabaram por aceitar a documentação apresentada, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É necessário que a habilitação desta licitante seja reformada, uma vez que descumpre os preceitos legais.

Vejamos:

O licenciamento ambiental apresentado, faz menção apenas ao mineral SAIBRO.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 006/2018

A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Taquari, de acordo com o que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990, pela Resolução do CONAMA nº 237 de 19/12/1997 e de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Municipal nº 1867 de 06/12/1999 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e Lei Orgânica do município de Taquari e, ainda, o que diz o Código de Posturas Municipal Lei 2994/09, no uso das atribuições e com base nos autos do processo administrativo 5230 de 14/12/2017, Resoluções CONSEMA 077/2004 e 102/2005, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDEDOR: E.C Terraplenagem e Transportes LTDA-ME

MUNICIPIO: Taquari - RS

ENDEREÇO: Rodovia Alvaro Rocha, nº KM 10, Taquari - RS CEP: 95860-000

EMPREENDIMENTO: LAVRA DE SAIBRO

CODIGO DA ATIVIDADE: 530,10

A promover a operação relativa à atividade de: LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, em poligonal DNPM de 4,34 ha.

LOCALIDADE: Morro do Carapuça s/nº - Taquari - RS

COORDENADAS (SIRGAS2000): Lat -29.704349, Long - 51817015

Área total do terreno 3,2 ha
Poligonal DNPM 4,34 ha
Poligonal Útil 2,49 ha
Poligonal de Extração: 2,39 ha
Poligonal Ambiental 6,38 há

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Reconhecemos a exatidão dos documentos apresentados em original.
Em 12 de setembro de 2018



CERTIDÃO MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL

DMA 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI – RS, utilizando-se das atribuições que lhe competem, tendo em vista o que dispõe o Artigo nº 11 § único do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567 de 24/09/1978 e de conformidade com as Portarias nº 148, de 27/10/1980 e nº 266, de 11/07/2008, do Diretor Geral do DNPM, concede a **EC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, empresa inscrita sob o CNPJ 09.648.625 0001-39 Certidão para Extração Mineral de **LAVRA DE SAIBRO**, a céu aberto e com Recuperação de Área Degradada, conforme dispõe Portaria DNPM nº 155 2016, para uma área com poligonal ANM de **4,34 hectares**, poligonal ambiental de **6,38 hectares**, poligonal útil de **2,49 hectares** e poligonal extração de **2,39 hectares**, situada na Localidade de Morro do Carapuça, município de Taquari – RS

REGISTRO DE LICENÇA Nº 091/2018 - RS

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Rio Grande do Sul, no uso de sua competência e de acordo com a Portaria Diretor Geral do DNPM nº 155, de 12/05/2016, DOU de 17/05/2016, e, ainda, considerando a Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978, resolve:

I - Autorizar o Registro da Licença Nº. , expedida pela Prefeitura Municipal de Taquari, na data de 27/07/2018, no Estado do Rio Grande do Sul, em nome de **Ec Terraplenagem E Transporte Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº. 09.648.625/0001-39, com endereço na Rodovia Aleixo Rocha Da Silva, Km 10 - Pinheiros, Município de Taquari, para extrair a substância mineral **Saibro**, numa área de **4,34 hectares**, em terrenos de Vani dos Santos Saldanha, Município de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas (Lat/Long):
-29°42'19"040/-51°49'04"970; -29°42'12"670/-51°49'04"970; -29°42'12"670/-51°48'56"730;
-29°42'19"040/-51°48'56"730;

DNPM Nº 910 222/2018

O licenciamento apresentado pela licitante E.C. Terraplenagem e Transportes autoriza apenas a Lavra de SAIBRO sem beneficiamento / britagem.

Ainda, de acordo com a Portaria Conjunta SEMA – FEPAM n.º 13, de 08 de novembro de 2019:

Anexo I

530,10	LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Sim	-	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
--------	--	-----	---	-------	---

O objeto do referido Edital, é a aquisição de BRITA 01, BRITA 02, BRITA 03, RACHÃO e PÓ. Material diferente daquele autorizado pelo licenciamento ambiental.

Para melhor entendimento dos materiais:

Saibro

s.m.-Geol.= Material incoerente, originado pelo intemperismo incipiente de rochas graníticas, contendo grande quantidade de fragmentos pequenos de feldspatos e quartzo, além de outros minerais acessórios da rocha. A quantidade de argila é pequena pelo fato do intemperismo estar no seu início.

As jazidas de saibros se encontram entre o solo e a rocha matriz ainda não intemperizada. Podemos dizer que o saibro é a rocha em início de decomposição.

As explorações de saibro, provocam grandes mudanças no aspecto do terreno, pois para atingi-lo é necessário retirar a cobertura de solo que pode ser muito espessa. No caso do Brasil, é comum encontrarmos saibro abaixo de camadas profundas de solo, que pode chegar a 30 ou mais metros.

Uso: Na indústria da construção o saibro é usado para fazer argamassa de emboço e assentamento de tijolos. Em estradas não pavimentadas é usado *in natura*, para tapar buracos e para evitar pistas muito argilosas e derrapantes.

Em pistas esportivas é usado como piso de quadras de tênis, pistas de atletismo e canchas de bocha. Nas quadras de tênis, o saibro produz uma superfície uniforme, que absorve o choque da bola com o solo, desacelerando-a e tornando o jogo mais lento e difícil.

Brita

Existem diversos **tipos de brita** (também conhecidas como pedras britadas). As britas nada mais são do que fragmentos de rochas duras e maiores, como granito, gnaisse, calcário e basalto por exemplo, que foram detonadas com dinamite nos maciços rochosos. Mas para ficar da forma como conhecemos, os 'pedaços' de rocha ainda passam por um processo de trituração, conhecido como britagem, e por peneiramento após a detonação.

Segundo a Norma NBR 7211 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os diferentes tipos de brita são classificados de acordo com a sua granulometria, ou seja, o tamanho dos grãos. Assim, temos o pó de brita e as britas 0, 1, 2, 3 e 4 (veja quadro com as granulometrias). Cada um desses tipos tem uma função específica na construção civil, seja para fabricação de concreto, pavimentação, construção de edificações ou de grandes obras, como ferrovias, túneis e barragens.

A brita e suas granulometrias

Fonte: Ministério de Minas e Energia (MME)

- Pó de pedra: > de 4,8 mm
- Brita 0 ou pedrisco: de 4,8 mm a 9,5 mm
- Brita 1: de 9,5 mm a 19 mm
- Brita 2: de 19 mm a 25 mm
- Brita 3: de 25 mm a 50 mm
- Brita 4: de 50 mm a 76 mm

Conforme demonstrado, a licitante E.C. Terraplenagem e Transportes Ltda. - ME, **não atendeu aos requisitos exigidos no edital**, ao qual se encontra vinculada.

A Constituição Federal determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*). Aponta ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n.º 8.666/93. Com a Lei n.º 10.520/02, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n.º 8.666/93. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

A Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos - todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, **mas também a segurança de que o objeto seja cumprido.**

Dessa feita, deve haver vinculação às regras constantes do instrumento convocatório. É o que estabelecem os artigos 3.º, 41 e 55, XI, da Lei n.º 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (São Paulo: Atlas, 2001) traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Como a licitante E.C. Terraplenagem e Transportes Ltda. - ME, não atendeu a todos os requisitos previstos no edital, a mesma deve ser considerada **INABILITADA**.

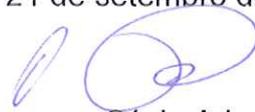
IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER que o presente recurso seja conhecido, e julgado procedente para que seja reformada a decisão proferida na sessão, declarando a inabilitação da empresa E.C. Terraplenagem e Transportes Ltda. - ME, por não atender as exigência do edital, ante a apresentação de documentos em desconformidade com o objeto exigido no edital.

Outrossim, na hipótese esperada não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, para que profira sua decisão sobre o presente recurso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Estrela, 21 de setembro de 2020.



Olivar Basso – Sócio Administrador